

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITO DO CONSUMIDOR

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO DO CONSUMIDOR

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

RESPONSABILIDADE CIVIL NO RECALL

CIVIL LIABILITY IN THE RECALL

Karina Maria Mehl Damico Fonseca

Abimael Ortiz Barros

Resumo

No nosso ordenamento, o recall gera responsabilidades ao fornecedor e ao consumidor? Como o nosso ordenamento jurídico trata o consumidor que negligencia ao recall - e como isso se dá no Direito Comparado? Em uma demanda judicial o recall pode afastar ou minimizar a pretensão indenizatória pela falha do produto ou serviço? Como resolver a questão de responsabilização civil do fornecedor mesmo tendo feito o recall com ética e lealdade perante os seus consumidores? Quais são os reflexos jurídicos e financeiros quando o fornecedor realiza o recall? O Poder Público está assegurando a efetividade da medida quando os produtos trazem consigo riscos inerentes? Pode-se dizer que o instituto do recall está ligado à utilidade coletiva da empresa e, assim, à sua função social?

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Recall, Direito do consumidor

Abstract/Resumen/Résumé

In our system, the recall generates responsibilities to the supplier and the consumer? As our legal system is the consumer who neglects to recall - and how it occurs in Comparative Law? In a lawsuit the recall can ward off or minimize the indemnification claim by the failure of the product or service? How should the question of civil liability of the supplier recall having even done with ethics and loyalty to their consumers? What are the legal and financial consequences when the supplier carries out the recall? The Government is ensuring the effectiveness of the measure when products bring with them risks? It can be said that the recall of the institute is connected to the collective utility company and thus its social function?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil responsibility, Recall, Consumer law

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo geral abordar a historicidade da legislação consumerista, enfatizando o surgimento do instituto do *recall* como um dos principais meios de efetivação dos direitos dos consumidores, tanto no Brasil, como na comunidade internacional, e destacar a relevância do equilíbrio das relações de consumo as quais refletem diretamente no desenvolvimento sócio-econômico de um país.

Será analisada a importância do *recall* - uma das formas mais eficientes de prevenção de acidentes de consumo, que se dá através da informação, orientação, prevenção e reparação de danos, bem como estudado os princípios que norteiam o tema, com a investigação de responsabilidade tanto do fornecedor como do consumidor para que se alcance o equilíbrio entre as partes.

Para a realização da pesquisa será utilizado o método teórico-bibliográfico, pelo qual serão aplicados textos constantes de livros, artigos e publicações jurídicas, bem como pesquisas jurisprudenciais pertinentes ao tema. Também será utilizado o teste estatístico ou processo analítico que permitirá a extração de conclusões sobre a efetividade do recall no Brasil.

Abordar-se-á o tema através do método dedutivo e dialético, ou seja, a partir do estudo sobre a definição e aplicação do recall, far-se-á a abordagem sobre a responsabilidade civil, utilidade coletiva do instituto, integrando a função social da empresa e garantindo a dignidade à pessoa humana para efetivação dos direitos sociais. Nessa análise, serão realizados estudos sobre fatos concretos sobre o tema.

1 HISTÓRICO

Com o crescimento da sociedade de consumo, caracterizada por uma oferta cada vez maior de produtos e serviços, impõe-se a segurança do consumidor, o que leva o fornecedor colocar no mercado produtos indenes de vícios, sob pena de responsabilização.

Além disso, considerando o processo de globalização pelo qual o mundo passa, amplia-se a necessidade de estudar o direito comparado. Assim, será explorado como o *recall* está inserido na legislação de consumo de vários países, especialmente na americana e na latino-americana, assim como no nosso ordenamento, através da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

Pode-se dizer que os elementos da teoria da responsabilidade civil estão vinculados a conjunturas temporais e espaciais, de forma que variam com o decorrer do tempo e são diferentes para cada local. Um dano que hoje é indenizável por determinada pessoa no Brasil pode não sê-lo em outro país ou em outro tempo. (ALTHEIM, 2006)

A responsabilidade civil tem uma extensa e morosa evolução histórica. De forma geral, o dano causado pelo ilícito sempre foi combatido pelo Direito. O que se modificou ao longo da trajetória humana foi apenas a forma de ação contra os danos sofridos em decorrência de um ato praticado em descumprimento a um dever de conduta.

Pois bem, até meados do século XVIII, antes do início da Revolução Industrial, as operações bilaterais consumeristas, ou seja, pressupondo-se de um lado um fornecedor e do outro o consumidor, eram feitas de maneira individual. Eram simples operações de troca de mercadorias ou pequenas operações mercantis, sendo possível o diálogo entre os dois lados envolvidos no negócio. Após a Revolução Industrial, com o enriquecimento tecnológico por parte das indústrias e o aumento populacional nas metrópoles, houve uma crescente significativa na quantidade de produtos e serviços ofertados. As indústrias em geral deixaram de lado as pequenas produções e operações e criaram um novo sistema de produção denominado de produção em massa. (NUNES, 2011).

Com o crescente número de produtos e serviços ofertados, o homem do séc. XX passou a viver em função da sociedade de consumo, surgindo então a necessidade de maior intervenção Estatal nessas relações.

As questões de consumo levantam várias dúvidas, tornando a proteção do consumidor um desafio a ser enfrentado como um dos temas mais atuais do Direito. Tal desafio deve-se ao crescimento da sociedade de consumo, caracterizada por uma oferta cada vez maior e mais variada de produtos e serviços, através da livre iniciativa.

Conjuntamente com essa oferta surgiram também os problemas advindos de alguns produtos e/ou serviços que podem causar sérias consequências ao consumidor. Assim surge o *recall* como medida de proteção ao consumidor.

Observa-se que, embora o *recall* fosse muito praticado nos países de Primeiro Mundo, ele começou a funcionar no Brasil especialmente após a edição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), estando previsto em seu artigo 10, § 1º:

“**Artigo 10** O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.”

A proteção ao consumidor aparece dentre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXII: *O Estado promoverá, na forma da lei a defesa do consumidor.* (BRASIL, 1988).

Ainda é relevante lembrar que o nosso regime econômico é capitalista, a nossa Carta Maior dispõe sobre o princípio da livre iniciativa, entretanto, a defesa do consumidor é um princípio fundamental que rege a nossa ordem econômica, nos termos do art. 170, da Constituição Federal.

Assim, o chamamento (*recall*) tem por escopo básico proteger e preservar a vida, saúde, integridade e segurança do consumidor e supletivamente evitar prejuízos materiais e morais dos consumidores.

O *recall* é uma tentativa de limitar a responsabilidade por negligência corporativa (a qual pode motivar severas punições legais) e aprimorar ou evitar danos à publicidade da empresa e, assim, não prejudicar a sustentabilidade de sua atividade econômica.

As leis de um país devem incluir orientações específicas a respeito de *recalls*, tais como o custo que o fabricante terá de arcar, situações nas quais o chamamento é compulsório por conta da gravidade do problema, como ocorre com medicamentos e alimentos, ou multas em caso do não cumprimento das exigências.

Exemplos de produtos inseguros e que, devido aos riscos que representavam ao consumidor, foram objetos de *recalls* não faltam. Leite com formol; pílula anticoncepcional de farinha; automóvel com sistema de movimentação do banco que pode decepar o dedo do consumidor; carrinhos de bebê que podem provocar ferimentos ao serem fechados;

brinquedos com peças que se soltam e podem ser engolidas pelas crianças ou, ainda, que são pintados com material tóxico.

No entanto, apesar de toda essa proteção, um dos institutos que deveria ser respeitado e cumprido com rigor, tanto por parte do fornecedor como do consumidor, não o é, por qual razão?

E como garantir a efetividade do instituto do *recall* no Brasil, sem afetar o equilíbrio entre as partes na efetivação dos direitos sociais - direitos do consumidor e sustentabilidade econômica da atividade empresarial?

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se descobrir como garantir a efetividade do instituto do *recall* no Brasil, sem afetar o equilíbrio entre as partes na efetivação dos direitos sociais - direitos do consumidor e sustentabilidade econômica da atividade empresarial.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ALTHEIM, Roberto. **Direito de danos: pressupostos contemporâneos do dever de indenizar**. Curitiba: Juruá, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. 4^a. Edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**, 22^a. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 11^a. Ed. São Paulo. Campos, 2002.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/>.

CAVALIERI, Filho, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 8ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DARCANCHY, Mara. **Direitos, Inclusão e Responsabilidade Social**. São Paulo. LTr, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. 23ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Vol. 7.

FERREIRA, Daniel. **Alternativas legais à sanção administrativo-ambiental: uma eventual questão de dignidade da pessoa humana e de sustentabilidade da atividade empresarial**. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/revjur/article/viewfile/99/74>. R. Jurídica, Curitiba, n. 22, Temática n. 6, 2009.

GONZÁLEZ PÉREZ, Jesús. *La Dignidad de la Persona*. Madrid: Civitas, 1986.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 15ª. Ed. São Paulo. Malheiros Editores. 2012.

GREGORI, Maria Stella. **A responsabilidade das empresas nas relações de consumo**. Revista do Consumidor, São Paulo, ano 16, n. 62, abr./jun., 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MIRAGEM, Bruno. **Direito do Consumidor**: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

MISES, Ludwig von. **A Mentalidade AntiCapitalista**; tradução de Carlos dos Santos Abreu. 1ª. ed.. Campinas/Saõ Paulo ; Vide Editorial, 2013.

MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. **Do Ressarcimento de Danos Pessoais e Materiais**. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1992. p.48.

NASH, Laura L. **Ética nas empresas**. São Paulo. Makron, 2001;
SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2012.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional: De acordo com as recentes Emendas Constitucionais**. Atual. até 10.04.2006, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

POPP, Carlyle. **Liberdade negocial e dignidade da pessoa humana: aspectos relevantes**. R. Jurídica, Curitiba, n. 21, Temática n. 5, p. 45-72, 2008. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/115/90>. Acesso em 01/12/2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação e Desenvolvimento. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). **Regulação e Desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 28-29.

SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. **Responsabilidade objetiva: o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor**. Revista do Consumidor, São Paulo: RT, ano 14, n. 53, jan./mar., 2005.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). **Responsabilidade Civil nas relações de consumo**. São Paulo: Saraiva, 2009.